



CAVALEIRO & ASSOCIADOS
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —

Lei Código dos Contratos Públicos

TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA

A Lei n.º 30/2021 sua Secção II estabelece procedimentos simplificados e nesse sentido vem prever a tramitação eletrónica¹ de determinados procedimentos² e dispensa o dever de fundamentar da decisão de não contratação por lotes e da fixação do preço base³.

No que respeita à escolha das entidades convidadas vem estipular que não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja: igual ou superior a 750 000 € ou igual ou superior aos limiares referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 3 ou b) do n.º 4 do art.º 474.º do Código dos Contratos Públicos⁴.

Vem ainda estabelecer exceções à exigência da situação tributária regularizada junto da Autoridade Tributária e Segurança Social⁵.

Quanto à audiência prévia alterou o seu prazo, determinando o prazo de três dias para a pronúncia dos concorrentes sobre o relatório preliminar na consulta prévia simplificada, e definindo o prazo de cinco dias, no concurso público e no concurso limitado por prévia qualificação simplificados⁶.

Relativamente à caução determinou a sua dispensa caso o adjudicatário demonstre o preenchimento de determinados requisitos⁷.

¹Art.º 10.º

²Art.º 9.º

³Art.º 11.º

⁴Art.º 12.º

⁵Art.º 13.º

⁶Art.º 14.º

⁷Art.º 15.º

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detetados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Porto | Viana do Castelo | Vila Real | Viseu* | Lisboa* | Paris*

Rua Pedro Homem de Mello, 55, 6.º andar,
Edf. Aviz 4, 4150-599 Porto, Portugal

[+351] 220 945 361

geral@cavaleiroadvogados.pt
www.cavaleiroadvogados.pt

